

Piracicaba, maio de 2021.

## CIRCULAR

ÀS  
EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E  
PRIVADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NA BASE TERRITORIAL DESTES SINDICATO  
PROFISSIONAL

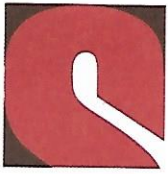
Ref: **NEGOCIAÇÕES PARA DATA BASE 01/MARÇO/2021**

Comunicamos a Vossas Senhorias que as negociações coletivas entre o **SIEMACO PIRACICABA E REGIÃO** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Piracicaba e Região e o **SINDVERDE** - Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas do Estado de São Paulo, foram concluídas, firmando entre si Convenção Coletiva de Trabalho para vigência de **01/03/2021 à 28/02/2022**, cujas cláusulas de natureza econômicas são as seguintes:

### 1. REAJUSTE PARA VIGÊNCIA EM 01/03/2021:


a) Reajuste de 5,5% (cinco virgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em 01/03/2020, conforme tabela abaixo:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.280,28
Ajudante de Jardinagem / Serviços; Servente de Jardinagem	R\$ 1.280,28
Capinador de Córregos, Canais; Sistemas de Drenagem e Afins	R\$ 1.280,28
Operador de Roçadeira / Operador de Microtrator	R\$ 1.310,80
Operador de Moto Serra	R\$ 1.356,88
Jardineiro	R\$ 1.341,65
Tratorista em Manutenção de Áreas Verdes	R\$ 1.511,24
Podador de Árvores	R\$ 1.473,56



- b) O benefício de vale alimentação/ticket refeição, será reajustado em 6% (seis inteiros por cento), passando a ser o valor de R\$ 305,30 (trezentos e cinco reais e trinta centavos), ou 25 (vinte e cinco) ticket refeição no valor de R\$ 12,21 (doze reais e vinte e um centavos);
2. Com relação aos novos contratos celebrados pelas empresas da categoria junto à entes públicos, sociedade econômica mista e/ou concessionárias, cujos editais das licitações forem publicados a partir de 01 de Maio de 2021, mesmo com o protocolo/entrega do PPRA e laudo técnico para a avaliação de insalubridade perante o SIEMACO PIRACICABA E O SINDVERDE, será garantido os seguintes adicionais:
- 10% sobre o salário mínimo aos operadores de roçadeira e operador de micro trator;
  - 20% sobre o salário mínimo aos capinadores de córrego, canais e sistema de drenagem.
- a) As empresas que não apresentarem os laudos até o dia 30 de junho de 2021 ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês de início da vigência do PPRA, pagarão a insalubridade de acordo a Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja redação será oportunamente disponibilizada.
3. As diferenças salariais e de vale alimentação/ticket refeição retroativas a 1º de março de 2021, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de junho;
4. Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021:
5. A íntegra da CCT será divulgada tão logo seja registrada na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (sistema mediador).

Atenciosamente,



**Renata de Cássia de A. Souza**  
Diretora Presidente